Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-352/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1373/2008
PROTOCOLO	**:**	886886
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	JUSCELINO DE ARAÚJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia, enquanto gestor do ente no exercício de 2006, quanto ao que consta no texto dos itens IV.01, VII.01, X.02 e X.04 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO nº 57/2007;

2. APLICAR MULTA ao sr. Juscelino de Araújo - CPF nº 204.236.671-49, ex-Presidente da Câmara Municipal, equivalente ao valor de 80 (oitenta) UFERMS, com fundamento nas prescrições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da referida Lei Complementar;

3. DETERMINAR:

3.1 - ao atual Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia que implante a contabilidade do almoxarifado, registrando contabilmente os bens de consumo (estoque anterior + entradas – saídas = estoque atual), conforme dispõem as regras dos arts. 83 e 86 da Lei nº 4.320, de 1964;

3.2 - ao Corpo Técnico deste Tribunal para que, quando da realização da próxima fiscalização na Câmara Municipal, verifique a regularização da falha acima apontada;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms